

**São Domingos Fundo de Investimento Imobiliário - FII****16.543.270/0001-89****PERFIL DO FUNDO**

<b>Código de Negociação</b>		<b>Código ISIN</b>	BRFISDCTF006
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	Sede do administrador	<b>Jornal para publicações legais</b>	
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	20/07/2012	<b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>	150.000.000,00
<b>Quantidade de cotas inicialmente emitidas</b>	1.500.000	<b>Valor inicial da cota (R\$)</b>	100,00
<b>Data do registro na CVM</b>	09/04/2014	<b>Código CVM</b>	

**1.1.1.1.1 Administrador**

Foco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 00.329.598/0001-67

backoffice@focodtvm.com.br

(11) 3113-0060

**1.1.1.1.2 Diretor Responsável**

Fernando Vitor de Oliveira

Rua Joaquim Floriano 100, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Fernando.oliveira@focodtvm.com.br

(11) 3113-0079

**1.1.1.1.3 Características do Fundo**

O fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis em especial a Instrução CVM nº 472 e demais instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podendo participar, na qualidade de quotistas, pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, residentes e domiciliados no Brasil e no exterior, bem como outros fundos de investimento, todos considerados investidores qualificados, assim definidos pelo artigo 9ºB da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013. O prazo de duração do fundo é de 8 anos, contados da data da primeira integralização de cotas.

#### **1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo**

O Fundo tem por objeto principal o investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias fechadas, ou cotas de sociedades limitadas, que tenham por objetivo específico, ou invistam em empresas que tenham por objetivo específico, o desenvolvimento, a incorporação, o investimento e/ou o financiamento de empreendimentos ou loteamentos imobiliários residenciais, comerciais ou mistos destinados à venda (sendo as pessoas jurídicas denominadas, “**Sociedades Investidas**” e, isoladamente, “**Sociedade Investida**”), podendo ainda investir em quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas a Fundos de Investimentos Imobiliários, e ainda em direitos reais sobre imóveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras Hipotecárias e Letras de Crédito Imobiliário, observadas as diretrizes fi), pelo Comitê de Investimentos (“**Comitê de Investimento**”).

#### **1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados**

A Assembleia Geral ordinária de quotistas a ser realizada anualmente até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, conforme dispõe a alínea (i) do artigo 24 do Regulamento, sem prejuízo das disposições abaixo, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo que ainda não tenham sido distribuídos conforme a política abaixo.

Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente das receitas geradas pelos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em ativos de renda fixa, deduzindo-se:

- (i) as despesas operacionais incorridas pelo Fundo ou antecipadas para serem incorridas pelo Fundo durante o período de apuração;
- (ii) quaisquer reservas constituídas; e

(iii) demais despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo, tudo em conformidade com as disposições da Instrução CVM 472.

O Fundo deverá distribuir a seus Quotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes,

deduzidos, se for o caso, os valores destinados à reserva de contingência ou demais reservas, consubstanciados em balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; a serem pagos na forma do Regulamento, salvo o disposto no parágrafo 1º acima, com relação às reservas.

Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Quotistas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, após o levantamento do respectivo balancete previsto no parágrafo 2º acima.

O percentual mínimo a que se refere o parágrafo 2º acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.

Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo acima os titulares de quotas do Fundo que estiverem registrados como tais no fechamento das negociações do último dia útil do mês anterior ao respectivo pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação dos serviços de escrituração das quotas do Fundo.